



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000440030

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069096-97.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado GIULIANO SARTORI PERIN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), PENNA MACHADO E CÉSAR ZALAF.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2069096-97.2025.8.26.0000 (Digital)

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Giuliano Sartori Perin

Comarca: Campinas

Voto nº 31.865

Ementa:

Agravo de instrumento. Pesquisa de ativos financeiros via Infojud. Possibilidade. Decisão que indeferiu o pedido afastada. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão interlocutória da origem na parte em que indeferiu o pedido do exequente para pesquisa de bens do devedor na plataforma Infojud por entender que há violação a sigilo de dados.

O exequente agravante persegue a reforma da decisão, afirmando se tratar de diligência necessária para pesquisa de bens do devedor.

O recurso foi processado e a Defensoria Pública manifestou-se informando que não atua mais como curador especial do agravado, tendo em vista a ciência do agravado acerca da execução, nos termos do acordo juntado na origem às págs. 25/29.

Foi realizada tentativa de intimação pessoal do agravado, contudo constou que a parte mudou de endereço.

É o relatório.

Inexiste impedimento ao conhecimento do recurso.

Aplica-se o parágrafo único do art. 274 do CPC, presumindo-se válida a intimação de pág. 32.

Não obstante o respeito ao entendimento adotado na decisão recorrida, não se vislumbra violação a sigilo de dados no deferimento da pesquisa Infojud, plataforma amplamente utilizada e aceita pela jurisprudência desta Corte para pesquisa de bens e direitos do devedor:

EXECUÇÃO FISCAL – Município de Campinas – Decisão agravada que negou o pedido de pesquisa ao Infojud, Bacenjud, Renajud e SIEL para a localização da executada – Informações requisitadas protegidas por sigilo – Necessidade de intervenção do Poder Judiciário – Agravo provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2041669-62.2024.8.26.0000; Relator (a): Erbetta Filho; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 12/03/2024; Data de Registro: 12/03/2024)

Cumprimento de sentença – Ausência de localização de bens do devedor – Requerimento de pesquisa via Infojud – Possibilidade – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2198838-49.2023.8.26.0000; Relator (a): Souza Lopes;
Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro
Regional de Vila Mimosa - 2ª Vara; Data do
Julgamento: 25/08/2023; Data de Registro:
25/08/2023)

Nessas condições, deve ser autorizada a pesquisa Infojud
nos moldes pretendidos pela parte credora.

Voto pelo PROVIMENTO do recurso.

LUÍS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator